I - FUNCIONALISMO DA CÂMARA MUNICIPAL - LEGISLAÇÃO

ANO DE 19 73

Camara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

L E I N.o 999 DE 24/01/73.

PROJETO DE L E I Nº 1003/73 de 23/01/73

ANTE PROJETO DE LEI Nº 02/01/73

SÚMULA:- Majora os vencimentos dos servidores do Legislativo e dá outras providências:-

AUTOR:- Comissão Executiva da Câmara Municipal de Arapongas.-

HISTÓRICO

— Despachos às Comissões	Deliberações do Plenário
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS PROTOCOLO N.o 474 DATAS: ENTRADA 19/01/19 73 EXPEDIENTE 19/01/19 73 Funcionário PROTº 477 A Comissão de Justiça, para proferir parecer Nº 109/01/73 — 19/01/73 Arapongas, 19 de 01 de 19 73 — Presidente — PROTº Nº 478 A Comissão de Finanças, para emitir parecer Nº 110/01/73 = 19/01/73 Arapongas, 19 de 01 de 19 73 — Presidente —	Aprovado em 1.a discussão e votação, em artigos, por seis (6) a favor contra 2 (dois) Arapongas 22 de 01 de 1973. — Presidente — Aprovado em 2.a discussão e votação, em globo, por seis (6) contra 2 (dois) Arapongas 23 de JAN.º de 19 73 — Presidente —

Of. 136/01/73.

Paço Municipal, 24 de janeiro de 1.973.

Senhor Prefeito:

Apensos, vimos destinar, com prazer, à V. Exa., aprovados e decretados por esta Casa, para os devidos fins de sanção, os seguintes projetos:

1) - PROJETO DE LEI Nº 994/73 - majora os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências;
2) - PROJETO DE LEI Nº 995/73 - prorroga vencimento de tributos, e dá outras providências;
3) - PROJETO DE LEI Nº 996/73 - autoriza doação de terreno ao Estado do Paraná;
4) - PROJETO DE LEI Nº 997/73 - majora o salário família dos funcionários públicos municipais, e dá outras providências;
5) - PROJETO DE LEI Nº 998/73 - autoriza o Poder Executivo a doar material das barracas dos festejos "Jubileu de Prata";
6) - PROJETO DE LEI Nº 999/73 - revoga a Lei nº 956/, de 12 de fevereiro de 1.972;
7) - PROJETO DE LEI Nº 1000/73 - autoriza o Poder Executivo a promover a inhumação perpétua dos restos mortais de Dr. Julio Junqueira;
8) - PROJETO DE LEI Nº 1001/73 - autoriza o Poder Executivo a firmar convênio médico-hospitalar com a UNIMED de Londrina;
9) - PROJETO DE LEI Nº 1002/73 - autoriza doação de terreno à Indústria e Comércio de Balanças Fortaleza, e dá outras providências;
10) - PROJETO DE LEI Nº 1003/73 - majora os vencimentos dos servidores do Legislativo e dá outras providências. -

Informamos que os nove (9) primeiros, de nos. 01/73 a 09/73, originaram-se desse egrégio Executivo, e tiveram as suas aprovações, sem emendas, enquanto o décimo, de nº 1003/73, é de autoria deste Legislativo.

Limitando-nos ao exposto, servimo-nos do ensejo para apresentar-lhe as nossas expressivas considerações de apreço e especial estima.

BRASILINO BUSSADORI,
Presidente da Câmara.

Ao Exmo. Sr.
SADAHO YOKOMIZO,
DD. Prefeito Municipal de Arapongas
NESTA.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Aos vinte e dois dia s do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três (1.973), às 18,30 horas, na sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniram-se, na sala das comissões, os vereadores que integram esta Comissão, para apreciarem o Ante-Projeto de Lei nº 02/01/73, que majora vencimentos dos servidores do Legislativo, e, após à apreciação, opinaram pela emissão de parecer, vasado nos seguintes termos:

PARECER

Nº 109/01/73

Matéria - ANTE-PROJETO DE LEI Nº 02/01/73.
Assunto - Majora os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências.
Autoria - Mesa Diretora.-

Ao proceder a iniciativa de analisar o presente Ante projeto, esta Comissão ateve-se aos seguintes pontos julgados regularmente exigíveis e necessários para que que tenha condições de ser apreciado pelo colendo plenário:

1) - Iniciativa da matéria, cuja competência deve ser, - em forma de projeto ou ante projeto, a ser apresentado pela Mesa Executiva , com sanção do Executivo, como de fato se apresentou e se verificou.

2) - Limite de porcentagem e prazo.-

O limite de percentagem e prazo atendem as normas usuárias que vêm sendo adotadas nas esferas superiores (federal e estadual).

3) - Recursos financeiros.-

Os recursos financeiros para atender o aumento previsto no presente projeto, ou ante-porjeto de lei, estão previstos no Orçamento Municipal, a partir de 1º de março, havendo necessidade, do Legislativo, utilizar a transferência, de outras verbas que não forem utilizadas, para atender os aumentos pertinentes aos mêses de janeiro e fevereiro, isto no tocante aos quantuns destes dois meses.

Nessas condições, emprestamos o nosso apôio e opinamos pela constitucionalidade do presente projeto ou ante-projeto de lei, de n. 02/01/73.

Submetido em votação, o parecer obteve aprovação desta Comissão, determinando o snr. Presidente a ser lavrada a respectiva ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes e copiada no livro próprio, dando o sr. Presidente, ainda, por determinados os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de janeiro de 1.973.

YOKOMIZO . MARGARIDA ANTENOR ZANIN

/Re

COMISSÃO DE FINANÇAS

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três (1.973), às 19,00 horas, na sala das Comissões, reuniram-se os seguintes vereadores desta Comissão, para analisarem o Ante-Projeto de Lei n. 02/01/73, de autoria da colenda Mesa Executiva, e, após à análise feita, opinaram pelo pronunciamento expresso no seguinte

PARECER

Nº 110/01/73

Matéria - ANTE-PROJETO DE LEI Nº 02/01/73.
ASSUNTO - Majora os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.
Autoria -Mesa Diretora.

Cabendo-nos inicialmente analisar o ante-projeto de Lei de n. 110/,digo, de n. 02/01/73, dentro do âmbito de nossa competência - no qual - examinamos os recursos financeiros possíveis e reais de que dispõe ou irá utilizar o município, para atender o aumento previsto no presente ante-projeto, verificamos estarem, estes recursos previstos no Orçamento Municipal vigente.-

Quanto ao mérito, emprestamos o nosso apôio. A mesma percentagem prevista, de 20%, foi concedida ao funcionalismo federal e estadual e em inúmeras outras Câmaras Municipais, como de Londrina, Sertanópolis, Apucarana, Maringá, e tantas outras, tratando-se de um aumento quasi que geral ou sinão generalizado, salvo pequenas diferenças de percentagens.

Submetido em votação e obtendo aprovação, o sr. Presidente determinou ser lavrada a respectiva ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membrospresentes, e será copiada no livro próprio, dando ainda, por encerrados os trabalhos desta Comissão.

Sala das Comissões, em 22 de janeiro de 1.973.

JOÃO TENORIO SOBRINHO = PRESIDENTE/RELATOR.

MASSARO MIYAKE = MEMBRO.

Dr. WALDIR ORTÊNCIO PUGLIESE = MEMBRO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N.o 418
DATAS: ENTRADA 19 / 01 / 1973
EXPEDIENTE 19 / 01 / 1973

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA

ANTE PROJETO DE LEI Nº 02/01/73

Súmula:- Majora os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os valores dos vencimentos e salários básicos:

a)- dos funcionários do Quadro do Pessoal Permanente, constante do Anexo nº 2, da Lei nº 917, de 11/3/71, majorados pela Lei nº 955 de 12/2/72;

b)- das funçoẽs gratificadas, constantes do Anexo nº 3, da Lei nº 917, de 11/3/71, igualmente majoradas pela citada -- Lei nº 955.

Art. 2º - A majoração ou reajustamento concedidos por esta Lei vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1.973, e a despesa decorrente será atendida com recursos das verbas próprias do Orçamento vigente, as quais poderão ser oportunamente suplementadas mediante Decreto do Poder Legislativo, por transferência de verbas ou abertura de crédito especial, em que se mencionarão os recursos cabíveis e necessários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoẽs, em 17 de janeiro de 1.973.

A COMISSÃO EXECUTIVA

BRASILINO BUSSADORI
Presidente

ORLANDINO LANNES DO CARMO
1º Secretário

BENEDITO BARONEZA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N.o 474
DATAS: ENTRADA 19/01/1973
EXPEDIENTE 19/01/1973
Funcionário

3º SEC.º

J U S T I F I C A T I V A :

É a única exceção admitida no que diz respeito à iniciativa de projetos de lei que disponham sôbre a criação e fixação dos vencimentos dos cargos pertencentes aos servidores, a de origem constitu--

cional inserta nos arts. 30, 40 III, 42 IX, §§ 2º, 3º e 4º e 200, - todos da Constituição Federal da República.

Além da providência ser através de projeto de lei, portanto sujeito à sanção e promulgação do Executivo, deverá obrigatóriamente, a criação ou fixação, ou majoração de vencimentos dos cargos respeitar o disposto nos arts. 98 e 108 § 1º daquêle Estatuto Maior (princípio de paridade) (pg. 69 do Boletim de Divulgação Mensal- agôsto/outubro, doc. nº 9).

Tendo em vista o projeto de Lei nº 001/73, de autoria do Poder Executivo, e atentando para os dispositivos inseridos na presente justificativa, submetemos à consideração dos nobres pares e - das comissoẽs permanentes desta Casa, o ante-projeto de lei nº 02/-01/1973.

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANA

PROJETO DE LEI Nº 1003/73

Súmula :- Majora os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os valores dos vencimentos e salários básicos:

a)- dos funcionários do Quadro do Pessoal Permanente, constante do Anexo nº 2, da Lei nº 917, de 11/3/71, majorados pela Lei nº 955 de 12/2/72;

b)- das funçoẽs gratificadas, constantes do Anexo - nº 3, da Lei nº 917, de 11/3/71, igualmente majoradas pela citada Lei nº 955.

Art. 2º - A majoração ou reajustamento concedidos - por esta Lei vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1.973, e a despesa decorrente será atendida com recursos das verbas préprias do Orçamento vigente, as quais poderão ser oportunamente suplementadas mediante Decreto do Poder Legislativo, por transferência de - verbas ou abertura de crédito especial, em que se mencionarão os - recursos cabíveis e necessários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoẽs, em 23 de janeiro de 1.973.

BRASILINO BUSSADORI
Presidente da Câmara

ORLANDINO [illegible] DO CARMO
1º Secretário

SECRETARIA

PUBLICADO NO JORNAL

O Araguaia Pág. 313

Em 28 / Jul / 1973

Jose Franzon

FUNCIONÁRIO

NOVA TABELA DE VENCIMENTOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1.973

NIVEL	VALOR
1	245,36
2	302,40
3	360,00
4	417,60
5	475,20
6	532,80
7	590,40
8	648,00
9	705,60
10	763,20
11	820,80
12	878,40
13	936,00
14	993,60
15	1.051,20
16	1.108,80
17	1.166,40
18	1.224,00
19	1.281,60
20	1.339,20
21	1.396,80
22	1.454,50
23	1.512,00
24	1.569,60

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLO	FUNÇÃO	VALOR
F - 1	Chefia de Setor	216,00
F - 2	De direção	288,00

NOVA TABELA ELABORADA DADA A APROVAÇÂO DO PROJETO DE LEI Nº 1003/7, DE 23/01/73

LEI Nº 999

NOVA TABELA DE VENCIMENTOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1.973

NIVEL	VALOR
1	245,36
2	302,40
3	360,00
4	417,60
5	475,20
6	532,80
7	590,40
8	648,00
9	705,60
10	763,20
11	820,80
12	878,40
13	936,00
14	993,60
15	1.051,20
16	1.108,80
17	1.166,40
18	1.224,00
19	1.281,60
20	1.339,20
21	1.396,80
22	1.454,50
23	1.512,00
24	1.569,60

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLO	FUNÇÃO	VALOR
F - 1	Chefia de Setor	216,00
F - 2	De direção	288,00

NOVA TABELA ELABORADA DADA A APROVAÇÂO DO PROJETO DE LEI Nº 1003/7, DE 23/01/73

LEI Nº 999

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 1003/73

Súmula :- Majora os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os valores dos vencimentos e salários básicos:

a)- dos funcionários do Quadro do Pessoal Permanente, constante do Anexo nº 2, da Lei nº 917, de 11/3/71, majorados pela Lei nº 955 de 12/2/72;

b)- das funções gratificadas, constantes do Anexo nº 3, da Lei nº 917, de 11/3/71, igualmente majoradas pela citada Lei nº 955.

Art. 2º - A majoração ou reajustamento concedidos por esta Lei vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1.973, e a despesa decorrente será atendida com recursos das verbas próprias do Orçamento vigente, as quais poderão ser oportunamente suplementadas mediante Decreto do Poder Legislativo, por transferência de verbas ou abertura de crédito especial, em que se mencionarão os recursos cabíveis e necessários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 1.973.

BENEDITO BUENO DOS SANTOS
Presidente da Câmara

ORESTES [illegible] DO CARMO
1º Secretário